

PROCESSO Nº 000001-06.2024.2.00.0604 - INSPEÇÃO (1304) PJECOR

Versam os presentes autos acerca de Inspeção de Ciclo realizada no Cartório da 51ª Zona Eleitoral, município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 20/02/2024 a 22/02/2024, determinada pelo Provimento CRE/TRE/AM nº 02/2024 e executada em conformidade com a Resolução TSE nº 23.657/2021.

Findos os trabalhos, a Comissão elaborou o Relatório de Inspeção de Ciclo (id 4057508) com narrativa detalhada dos atos praticados e das inconformidades encontradas, que resultaram em 04 (quatro) provimentos, a saber: Provimento nº 01: determina que se solicite à Seção de Gestão de Patrimônio a regularização dos bens patrimoniais (id 4057511); Provimento nº 02: determina o impulsionamento e/ou saneamento das irregularidades apontadas nos processos listados na página 1 da tabela anexa ao Provimento (id 4057514); Provimento nº 03: determina a autuação de Processos Judiciais Eletrônicos - PJe e, após, o impulsionamento das coincidências biométricas listadas na tabela anexa (id 4057515); e Provimento nº 04: a fim de constatar se houve autuação e julgamento das contas relacionadas no quadro anexo, procedendo a autuação daquelas que não foram localizadas, bem como o seu regular andamento e respectiva atualização no sistema SICO (id 4057516).

Informação da Seção de Inspeções e Correições (SEIC) desta Corregedoria comunicando que, após detida análise das informações prestadas pela zona inspecionada, constatou o integral cumprimento de todos os provimentos, pelo que sugere o arquivamento do feito (id 4850741).

Vieram-me os autos, conclusos.

É o relatório. Passo à decisão.

Da análise das informações e documentos acostados aos autos, observo que a Comissão de Inspeção cumpriu todos os procedimentos indicados na Resolução TSE n. 23.657/2021, procedendo ao exame de processos administrativos e judiciais eletrônicos em trâmite, verificação dos sistemas informatizados obrigatórios, conferência das instalações físicas e da relação de patrimônio do cartório eleitoral, avaliação da regularidade dos procedimentos cartorários e preenchimento do roteiro de inspeção constante do Sistema de Inspeções e Correições - SInCo, bem como apontou, de maneira criteriosa, todas inconformidades encontradas, com vistas ao saneamento.

Ademais, verifico que houve o devido acompanhamento dos Provimentos pela Seção de Inspeções e Correições (SEIC), até o integral cumprimento pela zona inspecionada.

Isto posto, à vista da regularidade dos procedimentos de inspeção, bem como do estrito cumprimento das determinações pela 51ª Zona Eleitoral de Presidente Figueiredo-AM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos no sistema PJeCor, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao magistrado eleitoral.

Ao GABCRE para as providências a seu cargo.

Manaus, 9 de setembro de 2024.

Desembargador AIRTON LUIS CORREA GENTIL

Corregedor Regional Eleitoral do Amazonas

ATOS DO DIRETOR**INSTRUÇÃO NORMATIVA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o artigo 12 da Instrução Normativa nº 01, de 06 de janeiro de 2023, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, tendo em vista o disposto nos arts. 15, §§2º e 3º, 16 e 60 da [Portaria TRE-AM nº 1.271, de 27 de dezembro de 2022](#) e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 12 da Instrução Normativa Nº 01, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) comunicar, imediatamente após o ato, o desligamento de qualquer Magistrado, servidor ou estagiário do TRE-AM, à Seção de Suporte Operacional - SESOP/COINF/STI, para fins de exclusão das permissões de acesso.

Parágrafo Único. No caso dos trabalhadores terceirizados que prestam apoio administrativo e tenham acesso ao SEI, quando do desligamento, incumbe às unidades responsáveis pela fiscalização de postos de trabalho comunicar, imediatamente, à Seção de Suporte Operacional - SESOP/COINF/STI, para fins de exclusão das permissões de acesso."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente, conf. Lei 11.419/2006)

JÚLIO BRIGLIA MARQUES

Diretor-Geral do TRE-AM

PORTARIA

PORTARIA Nº 873 DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL, SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário c/c a Resolução TRE/AM nº 13, de 9 de fevereiro de 2021 e a Portaria TRE-AM nº 456, de 15 de maio de 2023, bem como o teor do Processo Eletrônico - SEI nº 0007067-93.2023.6.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o regime de teletrabalho, concedido por meio da Portaria TRE/AM nº 165, de 29 de fevereiro de 2024, para a servidora SOLANGE NAGATA BALDUÍNO, cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 2.301.834, lotada na Seção de Registros Funcionais - SEREF/COPEP/SGP, cujo período ocorrerá de 1º/9/2024 a 1º/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCICLÉIA TEREZINHA NEVES MEDELLA

Diretora-Geral do TRE/AM, substituta.

PORTARIA Nº 861 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário c/c a Resolução TRE/AM nº 13, de 9 de fevereiro de 2021 e a Portaria TRE-AM nº 456, de 15 de maio de 2023, bem como o teor do Processo Eletrônico - SEI nº 0007072-77.2023.6.04.0045,

RESOLVE: